



Município de Godofredo Viana/MA
DIÁRIO OFICIAL
Diário Municipal



ANO V - Nº 0043 GODOFREDO VIANA/MA, DIÁRIO OFICIAL, QUARTA - FEIRA, 01 DE MARÇO DE 2017 EDIÇÃO DE HOJE: 1/3 PÁGINAS

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GODOFREDO VIANA
GABINETE DO PREFEITO

Dispõe sobre tornar sem efeito o ato que nomeou
ASSESSOR CONTÁBIL/ CONTADOR

O Prefeito Municipal de Godofredo Viana, Estado do Maranhão, SHIRLEY VIANA MOTA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 66 da Lei Orgânica do Município de Godofredo Viana,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria nº 17/2017 que nomeou JORGE HENRIQUE RIBEIRO GUERRA, CPF nº 053.569.313-36, para ocupar o cargo de provimento em comissão de ASSESSOR CONTÁBIL/CONTADOR, devendo esta surtir os seus efeitos legais a partir do dia 1º de janeiro de 2017.

Esta Portaria entre vigor na data de sua publicação.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GODOFREDO VIANA – MA, 01 DE MARÇO DE 2017.

SHIRLEY VIANA MOTA
Prefeito Municipal de Godofredo Viana

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GODOFREDO VIANA
GABINETE DO PREFEITO

Dispõe sobre a nomeação para ocupação do cargo de provimento em comissão de Assessor Extraordinário

O Prefeito Municipal de Godofredo Viana, Estado do Maranhão, SHIRLEY VIANA MOTA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 66 da Lei Orgânica do Município de Godofredo Viana,

RESOLVE:

Nomear JORGE HENRIQUE RIBEIRO GUERRA, CPF nº 053.569.313-36, para ocupar o cargo de provimento em comissão de ASSESSOR EXTRAORDINÁRIO, Símbolo DGA, devendo esta surtir os seus efeitos legais a partir do dia 1º de janeiro de 2017.

Esta Portaria entre vigor na data de sua publicação.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GODOFREDO VIANA – MA, 01 DE MARÇO DE 2017.

SHIRLEY VIANA MOTA
Prefeito Municipal de Godofredo Viana

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GODOFREDO VIANA
GABINETE DO PREFEITO

Dispõe sobre a exoneração do ocupante do cargo comissão de Chefe da Seção de Obras

O Prefeito Municipal de Godofredo Viana, Estado do Maranhão, SHIRLEY VIANA MOTA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 66 da Lei Orgânica do Município de Godofredo Viana,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria que nomeou o servidor RUSTENIO FRANCISCO SILVEIRA DE ARAUJO, CPF nº 742.291.503-00, ocupante do cargo de provimento em comissão de Chefe da Seção de Obras, símbolo DGA, devendo esta surtir os seus efeitos legais a partir do dia 01 de janeiro de 2017.

Esta Portaria entre vigor na data de sua publicação.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GODOFREDO VIANA – MA, 01 DE MARÇO DE 2017.

SHIRLEY VIANA MOTA
Prefeito Municipal de Godofredo Viana

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GODOFREDO VIANA
GABINETE DO PREFEITO

Dispõe sobre a nomeação para ocupação do cargo de provimento em comissão de Chefe da Seção de Obras

O Prefeito Municipal de Godofredo Viana, Estado do Maranhão, SHIRLEY VIANA MOTA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 66 da Lei Orgânica do Município de Godofredo Viana,

RESOLVE:

Nomear PAULO FERNANDO COSTA OLIVEIRA, CPF nº 794.860.453-72, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Chefe da Seção de Obras, símbolo DGA, devendo esta surtir os seus efeitos legais a partir do dia 1º de janeiro de 2017.

Esta Portaria entre vigor na data de sua publicação.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GODOFREDO VIANA – MA, 01 DE MARÇO DE 2017.

SHIRLEY VIANA MOTA
Prefeito Municipal de Godofredo Viana

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GODOFREDO VIANA
GABINETE DO PREFEITO

Dispõe sobre a nomeação para ocupação do cargo de provimento em comissão de Assessor Extraordinário

O Prefeito Municipal de Godofredo Viana, Estado do Maranhão, SHIRLEY VIANA MOTA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 66 da Lei Orgânica do Município de Godofredo Viana,

RESOLVE:

Nomear RUSTENIO FRANCISCO SILVEIRA DE ARAUJO, CPF nº 742.291.503-00, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR EXTRAORDINÁRIO**, Símbolo DGA, devendo esta surtir os seus efeitos legais a partir do dia 1º de janeiro de 2017.

Esta Portaria entre vigor na data de sua publicação.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GODOFREDO VIANA – MA, 01 DE MARÇO DE 2017.

SHIRLEY VIANA MOTA
Prefeito Municipal de Godofredo Viana

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GODOFREDO VIANA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 17/2017, DE 01 DE MARÇO DE 2017.

DISPÕE SOBRE O CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE GODOFREDO VIANA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GODOFREDO VIANA, no uso das atribuições que lhe são conferidas e nos termos da Lei nº 203 de 17 de Junho de 1997, que criou o Conselho de Alimentação Escolar – CAE – no âmbito deste município, e considerando a necessidade de adequar o CAE a Lei Federal nº 11.947 de 16 de junho de 2009 que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar,

DECRETA:

Art.1º- Fica reformulado o Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE, órgão colegiado de caráter permanente, deliberativo, fiscalizador e de assessoramento, em conformidade com a Lei Federal nº 11.947 de 16 de junho de 2009 que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar.

Art. 2º - São diretrizes da alimentação escolar:

I- o emprego da alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis, contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do rendimento escolar, em conformidade com a sua faixa etária e seu estado de saúde, inclusive dos que necessitam de atenção específica;

II- a inclusão da educação alimentar e nutricional no processo de ensino e aprendizagem, que perpassa pelo currículo escolar, abordando o tema alimentação e nutrição e o desenvolvimento de práticas saudáveis de vida, na perspectiva da segurança alimentar e nutricional;

III - a universalidade do atendimento aos alunos matriculados na rede pública de educação básica;

IV - a participação da comunidade no controle social, no acompanhamento das ações realizadas pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios para garantir a oferta da alimentação escolar saudável e adequada;

V- o apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar e pelos empreendedores familiares rurais;

VI - o direito à alimentação escolar, visando a garantir segurança alimentar e nutricional dos alunos, com acesso de forma igualitária, respeitando as diferenças biológicas entre idades e condições de saúde dos alunos que necessitem de atenção específica e aqueles que se encontram em vulnerabilidade social.

Art.3º. Compete ao CAE:

I - acompanhar e fiscalizar o cumprimento das diretrizes estabelecidas na forma do art. 2º deste Decreto;

II - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar;

III - zelar pela qualidade dos alimentos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição e, em especial quanto às condições higiênicas, bem como a aceitabilidade dos cardápios oferecidos;

IV – receber o relatório anual de gestão do PNAE e emitir parecer conclusivo a respeito, aprovando ou reprovando a execução do Programa observada a legislação específica sobre PNAE em reunião específica com a participação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares;

V-exercer fiscalização sobre o armazenamento e a conservação dos alimentos destinados à distribuição nas escolas, assim como a limpeza dos locais de armazenamento;

VI – Acompanhar e avaliar o serviço da alimentação escolar nas escolas apresentando relatórios circunstanciados.

VII–Apresentar proposta e recomendações sobre a prestação de serviços de alimentação escolar no município, adequada à realidade local e às diretrizes de atendimento do **PNAE**;

VIII –participar na elaboração, juntamente com nutricionistas da Secretaria Municipal de Educação, dos cardápios do programa de alimentação escolar, respeitando hábitos alimentares da região observando-se as disposições previstas neste Decreto e na legislação do PNAE;

IX- comunicar à Secretaria Municipal de Educação, a ocorrência de irregularidades com os gêneros alimentícios, tais como: vencimento do prazo de validade, deterioração, desvio e furtos para que sejam tomadas as devidas providências;

X – Realizar estudos e pesquisas de impacto da alimentação escolar, entre outros de interesse do Programa de Alimentação Escolar;

XI- O **CAE**, no âmbito de sua competência, deverá comunicar ao FNDE, aos Tribunais de Contas, à Controladoria-Geral da União, ao Ministério Público e aos demais órgãos de controle qualquer irregularidade identificada na execução do PNAE, inclusive em relação ao apoio para funcionamento do CAE, sob pena de responsabilidade solidária de seus membros;

XII– fornecer informações e apresentar relatórios acerca do acompanhamento da execução do PNAE, sempre que solicitado;

Art. 4º - O conselho de Alimentação Escolar será constituído por 07 (sete) membros e com a seguinte composição:

I – 1(um) representante do Poder Executivo, indicado pelo Prefeito Municipal;
II – 2 (dois) representantes das entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelo respectivo órgão de representação, a serem escolhidos por meio de assembleia específica formalizada em ata assinada pelos presentes;

III – 2 (dois) representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica formalizada em ata assinada pelos presentes;

IV – 2 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica formalizada em ata assinada pelos presentes.

§1º- Fica vedada a indicação do Ordenador de Despesas das Entidades Executoras para compor o Conselho de Alimentação Escolar.

§2º- A nomeação dos membros do CAE deverá ser feita por decreto ou portaria, de acordo com a Lei Orgânica do Município, e as indicações dos segmentos representados.

§3º -Os dados referentes ao CAE deverão ser informados ao FNDE, encaminhado-se ofício de indicação do representante do Poder Executivo, as atas relativas às assembleias de escolha dos representantes dos segmentos apontados os incisos II, III e IV do art. 4º deste Decreto, o decreto ou portaria de nomeação do CAE, ata de posse, bem como a ata de eleição do Presidente e do Vice- Presidente do Conselho

Art. 5º- O funcionamento, a forma e o quorum das deliberações do CAE serão estabelecidos em Regimento Interno, observando-se as seguintes disposições:

- I- o CAE terá 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente, eleitos entre os membros titulares, por no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros, em sessão plenária especialmente voltada para este fim;
- II- o presidente e o vice-presidente devem ser eleitos apenas entre os conselheiros titulares representantes dos professores ou trabalhadores na área da educação, pais de alunos e entidades civis organizadas, em assembleia especialmente convocada para tal finalidade, sendo lavrado em ata, devidamente assinada pelos conselheiros titulares presentes, cuja cópia deverá ser enviada ao FNDE.
- III- Cada membro titular do CAE terá um suplente do mesmo segmento representado.
- IV- os membros, o presidente do CAE e seu vice terão mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos, por meio de um novo processo de escolha.
- V- o exercício do mandato de conselheiros do CAE é considerado serviço público relevante, não remunerado;
- VI- a nomeação dos conselheiros do CAE deverá ser feita por decreto ou portaria, de acordo com a Lei Orgânica deste município, respeitando-se as indicações dos representantes dos segmentos disposto no art. 4º;
- VII- as atribuições do presidente e dos demais membros devem ser definidas no Regimento Interno do CAE;
- VIII- a prestação de contas anual do PNAE será remetida ao CAE, pela Entidade Executora, até 15 de fevereiro do exercício subsequente ao do repasse, conforme legislação específica do FNDE/PNAE;
- IX- a prestação de contas é constituída dos seguintes documentos: demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira, relatório Anual de Gestão do PNAE; extratos bancários da conta corrente específica em que os recursos foram depositados e das aplicações financeiras realizadas; e conciliação bancária, se for o caso, podendo o CAE outros documentos que julgar necessário para subsidiar a análise da prestação de contas;
- X- o CAE encaminhará o parecer conclusivo ao FNDE, até o dia 31 de março, acompanhado da documentação exigida pelo FNDE/PNAE;
- XI- realizar reunião específica para apreciação da prestação de contas com a participação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares;
- XII- as reuniões plenárias do Conselho serão realizadas 01 (uma) vez por mês, de forma ordinária, com a maioria simples de seus membros e, extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente, de forma justificada, ou mediante solicitação de, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus membros titulares;
- XIII- as decisões das assembleias e as deliberações dos conselheiros serão tomadas por maioria simples dos votos dos presentes à reunião, salvo as exceções previstas neste Decreto;
- XIV- as reuniões do CAE serão públicas e abertas à comunidade;
- XV- a aprovação ou as modificações no Regimento Interno do CAE só poderão ocorrer pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros;
- XVI- o Regimento Interno do Conselho Municipal de Alimentação Escolar será reformulado e aprovado pelos Conselheiros, devendo ser homologado pelo Chefe do Executivo Municipal e pelo Secretário Municipal de Educação.

589.586,00 (quinhentos e oitenta e nove mil, quinhentos e oitenta e seis reais); PRAZO: O contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2017 a contar de sua assinatura; BASE LEGAL, Lei 10.520/02, Decretos Municipais nº 004 e 007/2017 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, observadas as condições estabelecidas no edital; DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 24/02/2017; CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO: MIDORLENE DA SILVA FIALHO; e CONTRATADA: F M DA SILVA NETO – ME: FIRMINO MARQUES DA SILVA NETO.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GODOFREDO VIANA – MA, 01 DE MARÇO DE 2017.

SHIRLEY VIANA MOTA
Prefeito Municipal de Godofredo Viana

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GODOFREDO VIANA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO. CONTRATO Nº 025/2017; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2017; OBJETO: **Contratação de empresa especializada Aquisição de Gêneros Alimentícios para atender o Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, da Prefeitura de Godofredo Viana-MA, conforme especificações constantes do Anexo I, do edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 007/2017; O presente contrato tem o valor global de R\$**